



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 544
DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

**Altera o Art.1º da Lei nº 523/2008
Que disciplinava o valor limitado
Para pagamento das obrigações
De pequeno valor sem emissão de
Precatório.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

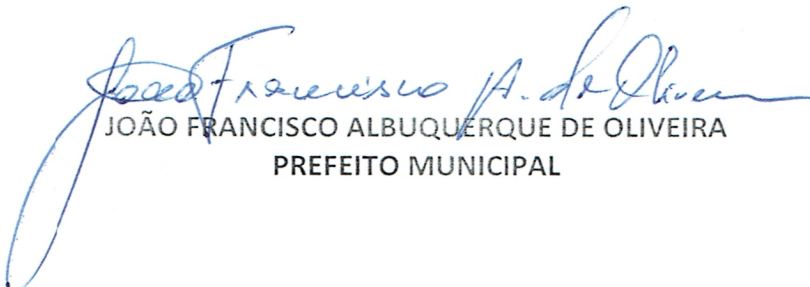
Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 523/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As obrigações de pequeno valor, para pronto pagamento, sem precatório para o Município de Gararu, nos termos do § 4º do Art. 100, Constituição da República Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, em virtude sentença judicial transitada em julgado ficam limitadas ao valor de (06) seis salários mínimos.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de gararu, em 12 de Agosto de 2011.


JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL